



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PORTARIA N.º 8.183/2019

DE: 06/11/2019

Estabelece normas para rematrículas e matrículas novas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Boa Esperança/ES, para o ano letivo de 2020, na Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 75, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 208 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 4º, inciso X da Lei nº 9.394/96 – LDB;

Considerando o artigo 207 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar rematrículas e matrículas novas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal, conforme normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A Modalidade EJA, só será ofertada na EMEF “Professora Izaura de Almeida Silva”, se houver demanda.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEMED e aos Gestores das Unidades de Ensino, a divulgação dos períodos de rematrículas e matrículas novas, tornando público, através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade, bem como, os critérios para sua efetivação.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 3º Ficam estabelecidos para matrículas e matrículas novas, os períodos indicados:

I - matrículas ou renovação de matrículas: **de 11/11 a 22/11/2019:**

a) As matrículas poderão ser realizadas de acordo com a organização de cronogramas elaborados pelas unidades de ensino, respeitados os dias e os horários definidos pela unidade, em observância ao período indicado no inciso I.

II - matrículas novas: **de 25/11 a 06/12/2019.**

§ 1º O período das matrículas novas e matrículas da EJA para o 2º semestre de 2019 será orientado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A idade mínima para o ingresso no 1º segmento do Ensino Fundamental da Modalidade EJA é de 15 anos completos.

Art. 4º É dever dos pais ou do responsável legal, efetuar a matrícula das crianças na educação básica, a partir dos 04 (quatro) anos de idade na Educação Infantil, Pré-Escola, em conformidade com a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, respeitando a data base de **31/03/2020**.

Art. 5º Diante do que preceitua o artigo 4º, inciso X da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB será garantido vaga na escola mais próxima da residência, aos alunos a partir dos 4(quatro) anos de idade, desde que, a unidade de ensino ofereça o nível/modalidade objeto da demanda.

Art. 6º A matrícula na Educação Infantil será ofertada nas Unidades de Ensino que oferecem creche e pré-escola, para crianças a partir de 1 (um) ano e até 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2020.

Art. 7º Para preenchimento das vagas, no **CMEI Sonho Encantado e no CMEI Pingo de Gente** as matrículas novas serão efetuadas, respeitando a quantidade de matrículas definida por bairros, a



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ordem de chegada dos pais ou responsável legal, conforme recomendação do Ministério Público, OF/PGBE nº 277/2017, em conformidade com a data definida para esta etapa:

I – CMEI Sonho Encantado:

a) berçário II (crianças de 01 ano completo ou a completar até 31/03/2020), nos dias **25 e 26** de novembro/2019: 1 turma no período integral e 4 turmas no período parcial;

b) maternal II (crianças de 03 anos completos ou a completar até 31/03/2020), nos dias **28 e 29** de novembro/2019: 1 turma no período parcial;

c) maternal I (crianças de 02 anos completos ou a completar até 31/03/2020) nos dias **02 e 03** de dezembro/2019: 2 turmas no período integral e 2 turmas no período parcial;

d) maternal III (crianças que irão completar 04 anos após 31/03/2020), no período parcial, nos dias **04 e 05** de dezembro/2019, se surgir vaga nessa Unidade de Ensino para o ano de 2020.

II – CMEI Pingo de Gente:

a) jardim I (crianças que irão completar 04 anos até 31/03/2020), nos dias **25 e 26** de novembro: 2 turmas no turno matutino.

b) maternal II (crianças de 03 anos completos ou a completar até 31/03/2020) nos dias **28 e 29** de novembro/2019: 1 turma, período parcial;

c) maternal I (crianças de 02 anos completos ou a completar até 31/03/2020) nos dias **02 e 03** de dezembro/2019: 1 turma, período parcial.

d) maternal III (crianças que irão completar 04 anos após 31/03/2020), nos dias **04 e 05** de dezembro/2019: 2 turmas no período parcial;

Art. 8º Além do atendimento no Jardim I e II, o **CMEI Pequeno Polegar** efetuará matrículas das crianças que completam 4 anos após 31/03/2020 - Maternal III, no turno vespertino, objetivando atender:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- a) alunos da Zona Rural, das regiões/Comunidades: Pratinha, Cachoeirinha e Firmino, que compreendem a linha do Transporte Escolar Córrego da Prata/Gabriel Merlim/Firmino e;
- b) Comunidade do Sossego, compreendendo a linha do Transporte Escolar Sossego/ Boa Esperança.
- c) alunos dos Bairros Vila Fernandes I e II, Vila Tavares, Nova Cidade e demais bairros da cidade, se houver demanda.

Art. 9º Nas demais Unidades de Ensino as matrículas novas serão realizadas de acordo com o cronograma elaborado pela escola, com previsão de datas para atendimento, obedecendo ao período **de 25/11 a 06/12/2019**; evitando assim, filas e constrangimentos, bem como tumulto ao cotidiano da escola e ao atendimento aos pais; para tanto, deverá divulgar amplamente, respeitando a seguinte ordem:

I - alunos residentes na zona rural, dependentes de transporte escolar, na pré-escola (Jardim I e Jardim II) e ensino fundamental, observando o turno de funcionamento do transporte escolar;

II - alunos residentes próximos à Unidade de Ensino pleiteada;

III - alunos que tenham irmão(s) estudando na escola;

IV - alunos dos bairros que fazem limite com o bairro da escola;

V - alunos de outros bairros do município.

Art. 10 Para composição das turmas e definição de turno, as Unidades de Ensino reunir-se-ão com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de planejar o atendimento.

Art. 11 Toda criança que completar 6 (seis) anos após o dia 31 de março de 2020, deverá ter sua vaga garantida na pré-escola.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 12 As rematrículas e matrículas novas deverão ser realizadas, em conformidade com horário de atendimento da Unidade de Ensino.

Art. 13 Para efetivação de matrícula nova deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Na Educação Infantil:

- a) Certidão de Nascimento (cópia);
- b) CPF da criança (cópia);
- c) Comprovante de vacinação atualizado (cópia);
- d) Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário (cópia - obrigatória);
- e) Cartão do SUS (cópia);
- f) Declaração de transferência (original);
- g) Documento dos pais ou responsáveis (Certidão de Nascimento ou Casamento, RG, CPF, ou documento que tenha foto);
- h) Termo de Guarda e Responsabilidade da criança, quando for o caso (cópia);
- i) Comprovante de residência dos últimos três meses, especificamente o talão de energia para alunos que utilizam o transporte escolar (cópia).

II - No Ensino Fundamental Regular e EJA:

- a) Certidão de Nascimento ou de Casamento (cópia);
- b) CPF da criança (cópia);
- c) Comprovante de residência do último mês, especificamente o talão de energia para alunos que utilizam o transporte escolar (cópia);
- d) Histórico escolar/ficha de transferência ou declaração atualizada (original);
- e) Comprovante de vacinação atualizado (cópia);
- f) Cartão do SUS (cópia);
- g) Ficha de Avaliação Descritiva Final da Educação Infantil (para ingresso no 1º ano);
- h) Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário (cópia – obrigatória);
- i) Documento dos pais ou responsáveis (Certidão de Nascimento/ou Casamento, RG, CPF, ou documento que tenha foto);
- j) Termo de Guarda e Responsabilidade da criança, quando for o caso (cópia).

Parágrafo único. A falta de qualquer documento citado não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade de Ensino ou seu responsável orientar e envidar esforços para



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo para fim de organizar o prontuário do (a) aluno (a).

Art. 14 O aluno do ensino fundamental impossibilitado de apresentar documento comprobatório de escolarização anterior deve ser classificado nos termos da legislação vigente, para efeito de localização no ano ou etapa correspondente ao seu nível de conhecimento.

Art. 15 A matrícula deverá ser confirmada pelos pais e/ou responsável legal ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido na presente Portaria e de acordo com a organização interna da Unidade de Ensino, devendo ser registrada na ficha de matrícula no Programa de Sistematização e Informação – SISCOL.

§ 1º Quando a matrícula não for confirmada, no prazo estabelecido nesta Portaria, deverá ser manifestado o interesse em não permanecer na Escola/CMEI, através de declaração dos pais ou responsável legal, cabendo a Unidade de Ensino reorganizar as vagas.

§ 2º Caberá à direção da Unidade de Ensino, após realizar contato com os pais e/ou responsável, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento ou não efetivaram a matrícula.

Art. 16 No ato da matrícula nova e/ou matrícula, a escola registrará na ficha de matrícula, informações referentes à: seu pertencimento étnico-racial, as necessidades especiais e opção pela frequência ou não, na disciplina Ensino Religioso.

§ 1º No ato da matrícula ou matrícula nova o aluno com 16 anos completos deverá preencher e assinar Declaração de Cor, apresentada pela Unidade de Ensino.

§ 2º Alunos do Atendimento Educacional Especializado serão matriculados nas Unidades de Ensino mais próximas de sua residência.

§3º A escola de ensino fundamental deverá fazer os seguintes esclarecimentos a respeito da disciplina de Ensino Religioso:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

I - o Ensino Religioso é disciplina facultativa (não obrigatória) para alunos do ensino fundamental (1º ao 9º ano), mas de oferta obrigatória pela escola;

II - os pais/responsáveis ou alunos do 1º ao 5º ano (quando maior) deverão optar por cursar o Ensino Religioso ou Projeto de Leitura; sendo que qualquer escolha poderá ser ministrada em turma mista.

III - independente da opção, para estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), a carga horária será computada nas 800 horas anuais.

IV - a oferta da disciplina Ensino Religioso para alunos do 6º ao 9º ano, acontecerá na 5ª aula, podendo ser ministrada em turmas mistas e a carga horária somará para além das 800 horas.

Art. 17 Não fará jus ao transporte escolar estudante que optar por **não** estudar na escola mais próxima de sua residência.

Art. 18 Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. Caso a capacidade física da Unidade de Ensino não seja suficiente para atender a demanda em idade escolar obrigatória, deverá o diretor escolar cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, período, ano, etapa, idade, contato telefônico, local de residência e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 19 As EMEFs e EMEIEF'S garantirão o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento a pais e alunos.

Art. 20 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 21 A instituição pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais (deficiências).



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 22 Não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie no ato da matrícula.

Art. 23 A matrícula na Educação Infantil: creche (Berçário II, maternal I, II e III) poderá ser cancelada, caso o aluno matriculado não compareça à Unidade de Ensino no primeiro mês de aula, ou até 15 dias consecutivos durante o ano letivo, exceto quando se tratar de doença ou ordem judicial que envolva a criança faltosa, garantindo o atendimento, observando o cadastro de espera.

Parágrafo único. Para a efetivação do cancelamento da matrícula, a família deverá ser oficialmente comunicada.

Art. 24 Compete ao diretor ou responsável legal pela Unidade de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 25 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 6.944/2018, de 13 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 06 dias do mês de novembro de 2019.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Data Supra.